



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

CIS

ATA Nº 08/2015

1 Às quatorze horas e trinta minutos (14h30min) do dia dezoito (18) do mês de setembro (09) de dois
2 mil e quinze (2015), na sala 420 do quarto andar do prédio da sede Centro do Câmpus Porto Alegre do
3 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), situada na rua
4 Coronel Vicente, nº 281, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, foi realizada reunião
5 extraordinária da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-
6 administrativos em Educação – CIS – do IFRS Câmpus Porto Alegre, cujos membros foram nomeados
7 pela Portaria nº 474, de 08 de outubro de 2013, para constituírem a CIS do Câmpus Porto Alegre,
8 conforme o resultado eleitoral estabelecido através do Edital nº 090, de 06 de setembro de 2013 do
9 IFRS Câmpus Porto Alegre e Assembleia ocorrida em 04 de outubro de 2013 neste câmpus, conforme
10 eleições norteadas pelo Edital nº 006, de 02 de setembro de 2013 do IFRS, homologados pela
11 respectiva comissão eleitoral. Estiveram presentes à sessão: Douglas Neves Ricalde (coordenador),
12 Renato Avellar de Albuquerque (coordenador adjunto) e Ana Lúcia Barbiéri (secretária). **PAUTA:**
13 apreciação de processos de avaliação de desempenho e de afastamento para qualificação de servidores
14 técnico-administrativos. **Ordem do dia: 1. Apreciação e despacho de processos de avaliação de**
15 **desempenho de servidores técnico-administrativos:** a sessão teve início com a presença dos
16 membros Douglas Neves Ricalde, Renato Avellar de Albuquerque e Ana Lúcia Barbiéri. Os presentes
17 analisaram o processo de estágio probatório do servidor L. C., e o processo de progressão por mérito
18 da servidora F. B. G., sendo que estes processos atendiam aos requisitos legais. Observou-se, contudo,
19 que o (Processo nº 23368.000407.2015-68), referente à avaliação de desempenho da servidora F. B.
20 G., apresenta notas avaliativas inferiores ao mínimo necessário para a progressão nos itens
21 1.Produtividade, 2.Domínio/Segurança no desempenho das tarefas, 3.Iniciativa e 5.Cooperação,
22 embora na média final a nota seja suficiente para que a servidora progrida para o padrão de
23 vencimento seguinte. Como o método avaliativo vigente para aferir o desempenho dos servidores do
24 IFRS apresenta relativo grau de subjetividade, cabe à servidora avaliada interpor recurso na instância
25 competente caso sinta-se prejudicada em algum dos itens avaliados pela chefia imediata. **2.**
26 **Apreciação de processo de afastamento para qualificação de servidor técnico-administrativo:**
27 constatou-se que a solicitação de prorrogação do afastamento do servidor R. P. M. (Processo nº
28 23368.000403.2013-18) a fim de cursar doutorado fora do país atende aos requisitos legais e não
29 encontra óbice, mas há ressalvas quanto à normativa interna no que diz respeito aos critérios de
30 liberação e à informação contida no referido processo, já que se solicitou reiteradas vezes (como se
31 pode conferir ao analisar a documentação constante nas folhas nº 38, 44, 67, 71, 153, 155, 177, 184)
32 fosse anexada ao processo em tela cópia do seu diploma de mestrado a fim de comprovar informação
33 prestada pelo requerente em seu Currículo Lattes de que obtivera o título de mestre em Ciências
34 Contábeis no ano de 2012 pela UNISINOS (cf. fl. 30) – e no formulário de solicitação de afastamento
35 para participação em evento de capacitação/qualificação stricto sensu (cf. fls. 08 e 100) – e passados
36 todos os prazos indicados pelo próprio servidor, este (juntamente com a direção-geral e presidência do
37 CONCAMP-POA) ignorou as solicitações da CIS e da DGP – do Câmpus e da Reitoria – e não só não
38 anexou o seu diploma de mestrado ao processo em tela como também omitiu e alterou informação
39 anteriormente prestada, fato que pode ser constatado ao realizar nova consulta ao Currículo Lattes do
40 servidor R. P. M. (Acesso em 18 set. 2015.), onde agora consta que ele está cursando desde 2010
41 mestrado em Ciências Contábeis. Isto aponta que o mestrado ainda está em andamento, ao contrário
42 do que este mesmo servidor informara anteriormente na sua solicitação inicial de afastamento, quando
43 afirmou em junho de 2013 que era mestre desde o ano de 2012 (cf. fls. 08, 30, 45, 62, 74, 100, 159,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

44 186, 195, 216). Assim, a CIS sugere ao Conselho de Campus do IFRS Campus Porto Alegre,
45 conforme Parecer nº 04/2015/CIS, que: a) seja concedida a prorrogação do afastamento pelo período
46 de mais um ano ao requerente, tendo em vista que há vagas disponíveis e previsão legal para que isto
47 ocorra; b) analise o presente processo a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao
48 fato de o servidor R. P. M. não ter anexado o diploma de conclusão do curso de mestrado ao processo
49 em tela em decorrência de informação inverídica prestada pelo próprio requerente. Nada mais havendo
50 a constar, eu, Ana Lúcia Barbiéri, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por
51 mim e pelos presentes. Porto Alegre, RS, dezoito de setembro de dois mil e quinze.

Ana Lúcia Barbiéri _____

Douglas Neves Ricalde _____

Renato Avellar de Albuquerque _____

* A via original impressa e assinada se encontra disponível para consulta na sala da CIS.